

# Certificado do Participante

Este certificado tem como objetivo indicar os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios previdenciários do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG, administrado pela DESBAN – Fundação BDMG de Seguridade Social, conforme legislação vigente.

## Identificação do Plano de Benefícios

### NOME DO PLANO DE BENEFÍCIOS

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS BDMG

### CNPJ

48.306.595/0001-34

### CNPB

1979.0036-29

## MODALIDADE DO PLANO DE BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO DEFINIDO (BD)

### ENTIDADE ADMINISTRADORA

DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

### CNPJ

19.969.500/0001-64

## I - REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- A inscrição como participante foi facultada aos empregados dos patrocinadores – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e Fundação BDMG de Seguridade Social (DESBAN) – enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
- O plano é considerado em extinção, com vedação de acesso de novos participantes, desde a aprovação desta alteração, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, página 88, em 10 de novembro de 2011.
- A inscrição como participante ou beneficiário é condição essencial à obtenção de quaisquer benefícios assegurados pelo Plano de Benefícios Previdenciário BDMG.

## II - REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE NO PLANO DE BENEFÍCIOS

- Manter o vínculo empregatício ou jurídico com respectivo Patrocinador;
- Manter o Autopatrocínio nos casos perda total ou parcial de remuneração pelo participante, ou em casos de cessação de vínculo empregatício/jurídico com o respectivo patrocinador, desde que mantido o recolhimento das contribuições ao Plano de Benefícios;
- Optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso elegível, na hipótese de cessação do seu vínculo empregatício e/ou jurídico com o respectivo Patrocinador.

### Será cancelada a inscrição do participante que:

- a. requerer. O assistido não poderá requerer o desligamento do Plano de Benefícios;
- b. deixar de ser empregado de patrocinador ou afastar-se efetivamente do cargo de gerente, diretor ou conselheiro, exceto, nos casos de aposentadoria ou de opção pelos institutos do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido;
- c. obtiver suspensão do seu contrato de trabalho com o patrocinador e não optar pelo instituto do autopatrocínio;
- d. atrasar o pagamento de três contribuições e parcelas da jóia consecutivas;
- e. falecer; ou
- f. optar pelo instituto do resgate ou da portabilidade.

O Participante e o Assistido são obrigados a comunicar a Fundação, no prazo de TRINTA dias de sua ocorrência e juntado os documentos hábeis, qualquer modificação nas informações prestadas em sua inscrição.

## CONCEITOS

- A Unidade de Referência DESBAN – URD é o valor base a ser utilizado para apuração das contribuições a este plano.
- O salário-de-participação é a base mensal de incidência das contribuições do Participante ao Plano, correspondente, para o Participante em atividade, ao total das parcelas da remuneração pagas pelo patrocinador, que seria objeto de desconto para o RGPS, não podendo ultrapassar a 5,625 (cinco vírgula seiscentos e vinte cinco) vezes o valor da URD.
- O salário-real-de-benefício é a base sobre a qual se apura o valor do benefício e será determinado de acordo com a data de ingresso no Plano, conforme definido no Regulamento.
- Entende-se por carência a quantidade mínima de contribuições mensais, vertidas pelo Participante para o custeio do Plano, exigida para a concessão de benefícios, vedada para este fim a antecipação de contribuições mensais.

## DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS AOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

### Quanto ao participante ativo ou autopatrocinado:

- a. complementação do auxílio-doença;
- b. complementação da aposentadoria por invalidez;
- c. complementação da aposentadoria por idade;
- d. complementação da aposentadoria por tempo de contribuição;
- e. complementação da aposentadoria especial; e
- f. complementação do abono anual.

### Quanto aos beneficiários do participante ativo ou autopatrocinado:

- a. auxílio-reclusão;
- b. complementação da pensão por morte;
- c. pecúlio por morte; e
- d. complementação do abono anual.

### Quanto aos beneficiários do assistido:

- a. complementação da pensão por morte;
- b. complementação do abono anual; e
- c. pecúlio por morte.

**Quanto ao participante remido e seus beneficiários:** os benefícios decorrentes da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.

**Quanto ao participante ativo, autopatrocinado ou remido que transferir, para este Plano, recursos financeiros de outros planos de benefícios de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora e aos seus respectivos beneficiários:** os benefícios gerados por recursos portados.

- **Tipos de renda:** Renda Vitalícia

## DOS INSTITUTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

- O Participante que se desligar do Patrocinador poderá optar, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a data de recebimento do Extrato Previdenciário, desde que não esteja em gozo de benefício concedido pelo plano, cumprida as carências e demais condições previstas no capítulo XII do regulamento do Plano de Benefícios, por um dos institutos abaixo:
- **Autopatrocinio:** continuar participante do Plano, arcando com suas contribuições e as correspondentes contribuições do Patrocinador.
- **Benefício Proporcional Diferido:** antes da aquisição do direito ao Benefício Programado optar por receber, em tempo futuro, o Benefício decorrente dessa opção, com a cessação das contribuições normais.
- **Portabilidade:** transferir os recursos deste plano para outro Plano de previdência complementar.
- **Resgate:** resgatar o saldo de sua Reserva de Poupança.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cumprindo os dispositivos da legislação em vigor, o presente certificado compõe a relação dos documentos entregues ao Participante, tendo sido elaborado com base no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG e a legislação vigente. Sua emissão não dispensa a leitura e o cumprimento do Estatuto da DESBAN-Fundação BDMG de Seguridade Social, bem como do Regulamento citado, que são os documentos oficiais aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, base legal para determinação dos direitos e deveres do participante e seus beneficiários.